

Artigo 3.º

(Desenho)

1. O desenho do anverso das moedas representa uma viatura e um motociclo de competição circundados pela legenda «40.º Grande Prémio», pelo valor facial das moedas, e ainda pelos caracteres em chinês da palavra Macau.

2. O reverso das moedas é constituído pelo desenho do Circuito da Guia com a respectiva legenda e pela inscrição «1954-93», contendo ainda a palavra «Macau» em português e os caracteres em chinês do valor facial e do aniversário do Grande Prémio.

Artigo 4.º

(Venda)

As moedas referidas neste diploma são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Aprovado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第二七/九三/M 號 五月三十一日

鑑於第35屆澳門格蘭披治大賽紀念硬幣之發行備受歡迎，並考慮到繼續發行此類受收藏家及公眾所喜愛之紀念硬幣，亦可為本地區帶來實際之好處；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (發行新紀念硬幣之許可)

許可鑄造及發行在本地區具有法定流通力之第40屆澳門格蘭披治大賽之金屬紀念硬幣，該紀念硬幣以22開及24開黃金鑄造，面額分別為澳門幣伍佰圓及壹萬圓；以銀鑄造者，面額分別為澳門幣壹佰圓及伍佰圓。

第二條 (特徵)

上條所指之紀念硬幣，均為圓形，並有鋸齒邊，發行時附有鑄造商之保證書，且每一面額之紀念硬幣均須符合下列規格及最高發行量：

面 額	最高發行量	金屬	純度	直 徑 (毫米)	重 量		種 類
					標 準	公 差	
\$ 100.00	5,000	銀	925‰	38.6	28.28克	±1.0‰	精裝
\$ 500.00	2,000	銀	999‰	65.0	5 安士	±1.0‰	精裝
\$ 500.00	4,500	黃金	916‰	22.0	7.96克	±1.0‰	精裝
\$ 10,000.00	500	黃金	999‰	65.0	5 安士	±1.0‰	精裝

第三條 (圖案)

一、紀念硬幣正面圖案為比賽用車輛及摩托車各一架，周圍鑄有“第40屆格蘭披治大賽”之字樣及紀念硬幣面額，並以中文註明“澳門”字樣。

二、紀念硬幣背面圖案為東望洋跑道，並鑄有有關字樣及“1954-93”之年份，以及以葡文註明“Macau”及以中文註明紀念硬幣面額及格蘭披治大賽之屆期。

第四條 (出售)

本法規所指之紀念硬幣，按澳門貨幣暨匯兌監理署所定之價格，以認購方式向公眾推出。

一九九三年五月二十六日核准

命令公布

護理總督 李必祿

Portaria n.º 144/93/M

de 31 de Maio

O padre Lancelote Miguel Rodrigues, nascido em Malaca de pais portugueses, fixou residência no território de Macau em 1935.

Considerando que, desde a sua ordenação como sacerdote, em 1949, tem dedicado a sua vida ao auxílio às comunidades mais carenciadas não só de Macau mas de todo o mundo, com particular destaque para a sua acção a favor dos refugiados;

Considerando o relevo que a sua obra atingiu internacionalmente e o prestígio que dela resultou para Macau, onde sempre dirigiu as suas actividades assistenciais;

Tendo em conta que da sua extraordinária dedicação e da sua permanente acção em prol dos mais carenciados resultaram grandes benefícios para diversas instituições do Território e para a comunidade em geral;

Considerando o valor inestimável da sua obra;

Considerando ainda as suas invulgares qualidades humanas que lhe granjearam a estima e a amizade de todos os que com ele convivem;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao padre Lancelote Miguel Rodrigues a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 145/93/M

de 31 de Maio

A dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus presta serviço na administração pública do Território há 8 anos.

Considerando que, em qualquer das funções que tem desempenhado, sempre revelou um elevado espírito de responsabilidade e ética profissional;

Tendo em conta a forma dedicada e empenhada como tem colocado os seus notáveis predicados de inteligência, saber e esclarecimento ao serviço do interesse público;

Considerando o valioso contributo da sua acção para a concretização de objectivos da administração pública do Território, em particular na área da habitação social;

Reconhecendo que o seu invulgar empenho, dignificando a função pública, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 146/93/M

de 31 de Maio

O capitão-de-mar-e-guerra, Francisco Félix de Lima Duarte Costa, presta serviço na Direcção dos Serviços de Marinha, desde Agosto de 1988, como director da Escola de Pilotagem de Macau.

Considerando que, ao longo desses 5 anos de serviço, vem desempenhando de forma relevante as suas funções, distin-

guindo-se como um profissional muito competente, dedicado e possuidor de excepcionais qualidades humanas;

Tendo em conta ser de inteira justiça realçar o empenho e entusiasmo inextinguíveis que tem devotado ao ensino náutico em Macau, promovendo e valorizando, de modo exemplar, a formação profissional no âmbito das actividades marítimas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao capitão-de-mar-e-guerra, Francisco Félix de Lima Duarte Costa, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 147/93/M

de 31 de Maio

Desde Agosto de 1971, Henrique Dias desempenha funções públicas no Território, prestando serviço nos últimos 15 anos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Considerando que, durante essa sua já longa permanência naquela Direcção de Serviços, onde actualmente desempenha funções como chefe do Sector de Contabilidade e Património, sempre se distinguiu pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e a sua disponibilidade para servir a causa pública, de que deu sobejas provas, podem ser apontadas como exemplo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Henrique Dias a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 148/93/M

de 31 de Maio

Durante mais de 30 anos, Kok Tei desempenhou funções de distribuidor postal na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, tendo recentemente, por ter atingido o limite de idade, passado à situação de aposentado;

Considerando que, durante a sua longa carreira profissional, evidenciou elevado sentido de responsabilidade, eficácia e zelo, qualidades não só reconhecidas pelos seus superiores e camaradas, como ainda pelos utentes das Estações Postais onde desempenhou funções;